



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: [santanalegis@gmail.com](mailto:santanalegis@gmail.com) / [contato@santanadodeserto.cam.mg.gov.br](mailto:contato@santanadodeserto.cam.mg.gov.br)

Site: [www.santanadodeserto.cam.mg.gov.br](http://www.santanadodeserto.cam.mg.gov.br) - CNPJ: 73.920.415/0001-57

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**P-A-R-E-C-E-R**

**PROJETO DE LEI N°. 006 de 13 de agosto de 2018.**

**ORIGEM:** Legislativo Municipal de Santana do Deserto – MG.

Parecer acerca do Projeto de Lei nº 006 de 13 de agosto de 2018 de iniciativa do Legislativo Municipal de Santana do Deserto que “**Dispõe sobre o prazo de validade das receitas de medicamentos de uso contínuo no âmbito das unidades próprias, contratadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde no Município de Santana do Deserto**”.

Nota-se que a justificativa da propositura do projeto de Lei, é confirmar em âmbito Municipal, um direito assegurado e devidamente regulamentado por ato normativo Federal, através da Portaria nº 111/2016 do Ministério da Saúde, em seu artigo 23, que assim dispõe:

**Art. 23. Para o PFPB, as prescrições, laudos ou atestados médicos terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua emissão, exceto para os contraceptivos, cuja validade é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**

Desta forma, em consonância com a legislação vigente, e a fim de facilitar a vida dos cidadãos que enfrentam filas nos postos de saúde, tão somente para atualizar o receituário médico com prescrição de medicamentos de “uso contínuo”, o projeto de Lei possui um grande valor social.

Importante pontuar que a expressão “uso contínuo” possui descrição na terminologia 32, da Política Nacional de Medicamentos, devidamente expedido pelo Ministério da Saúde em Maio de 2001, qual seja, são medicamentos empregados no tratamento de doenças crônicas e ou

*JCa*

*f*

*Muller*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: [santanalegis@gmail.com](mailto:santanalegis@gmail.com) / [contato@santanadodeserto.cam.mg.gov.br](mailto:contato@santanadodeserto.cam.mg.gov.br)

Site: [www.santanadodeserto.cam.mg.gov.br](http://www.santanadodeserto.cam.mg.gov.br) - CNPJ: 73.920.415/0001-57

degenerativas, utilizados continuamente. Sendo assim, não há qualquer lacuna de dúvidas quanto a essa questão.

O referido projeto de Lei nº 006 de 13 de agosto de 2018 se apresenta devidamente formalizado, ou seja, nos termos impostos pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Casa, Constituição Federal e ainda ato normativo federal do Ministério da Saúde, não existindo, portanto, motivos que impeçam o seu regular trâmite nesta casa de Leis.

Diante de tal fato, posicionei pela sua preliminar aprovação quanto ao aspecto técnico e formal, cabendo ao Plenário a apreciação de mérito.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2018.

*João Carlos Oliveira*  
RELATOR – João Carlos Grossi de Oliveira

Esta comissão, aprova e recomenda o parecer do Relator, liberando-o para Plenário.

*Roberta Palhares Rodrigues Badaró*  
Roberta Palhares Rodrigues Badaró  
Presidente

*Leonardo dos Santos Henrique*  
Leonardo dos Santos Henrique  
Membro